



HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº SES-PRC-2026/04009

ÓRGÃO REQUISITANTE: Hospital da Mulher Dona Creuza Pires

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO técnico profissional em geral, pessoa jurídica, incluindo fornecimento de material. O detalhamento do serviço está especificado neste termo de referencia ANEXO I, com Itens para Aquisição e Estimativa de Preço, nos termos, condições, quantidades e exigências estabelecidas.
- 1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4 A presente contratação enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da dispensa de licitação para contratação de serviços comuns de pequeno valor, quando a realização de procedimento licitatório se mostrar onerosa ou desproporcional em relação ao objeto. Nos termos do referido dispositivo legal, é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores ao limite legal vigente para outros serviços e compras, observados os critérios de economicidade, eficiência e interesse público.
- 1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, interesse público, economicidade e segurança, bem como na necessidade de garantir infraestrutura adequada para a prestação de serviços de saúde em ambiente hospitalar de alta complexidade. Verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a confecção, montagem e instalação de telas de nylon, tipo mosquiteiro a serem instaladas na Cozinha do Hospital da Mulher Dona Creuza Pires, visando assegurar condições adequadas de funcionamento, higiene, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, da ANVISA, especialmente a RDC nº 216/2004 e demais legislações sanitárias vigentes.
- 2.2 Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação está alinhada ao planejamento da Administração, uma vez que a solução proposta atende de forma objetiva à necessidade identificada, assegurando funcionalidade, durabilidade e redução de custos de manutenção ao longo do tempo. A execução por empresa especializada é indispensável, tendo em vista a necessidade de medições precisas, confecção sob medida, instalação técnica adequada e acabamento compatível com





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



GOVERNO DA PARAÍBA

o ambiente hospitalar, evitando falhas que possam comprometer a segurança sanitária e a eficiência operacional.

- 2.3 Ademais, a contratação contribui para o atendimento do interesse público, ao proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e maior segurança aos pacientes, refletindo diretamente na qualidade da assistência prestada. A solução adotada mostra-se tecnicamente viável, adequada e proporcional, atendendo aos princípios da razoabilidade e da eficiência previstos na legislação vigente.
- 2.4 Dessa forma, resta devidamente caracterizada a necessidade da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, justificando-se a adoção das providências administrativas cabíveis para a formalização do processo licitatório ou contratação correspondente.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento, montagem e instalação de aproximadamente 14 m² (quatorze metros quadrados) de telas de nylon, tipo mosquiteiro, destinadas à proteção contra insetos, a serem instaladas em áreas estratégicas da cozinha hospitalar.

3.2 As telas deverão ser confeccionadas em nylon de alta resistência, na cor verde ou cinza, com dimensões individuais de 55 x 60 cm, montadas e fixadas em estrutura metálica, tipo metalon, garantindo robustez, durabilidade e adequado acabamento. A solução contempla o fornecimento integral dos materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

3.3 Ciclo de Vida do Objeto

A solução foi concebida considerando todas as fases do ciclo de vida do objeto, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021:

3.3.1 Planejamento e Projeto:

Definição prévia das especificações técnicas, dimensões e materiais adequados ao ambiente hospitalar, considerando normas sanitárias, condições de uso contínuo e exposição a agentes externos.

3.3.2 Fabricação e Fornecimento:

Confecção das telas e das estruturas metálicas conforme especificações técnicas, utilizando materiais compatíveis com ambientes de preparo de alimentos, resistentes à umidade, ao desgaste e à limpeza frequente.

3.3.3 Montagem e Instalação:

Execução por profissionais qualificados, assegurando fixação firme, vedação adequada e ausência de frestas, de modo a impedir a entrada de insetos garantindo o pleno funcionamento.



SESPRC202604009V01



HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

3.3.4 Operação e Uso:

Durante sua vida útil, as telas permitirão ventilação natural dos ambientes, ao mesmo tempo em que promovem barreira física eficiente contra vetores, contribuindo para a segurança sanitária e a qualidade dos serviços prestados.

3.3.5 Manutenção:

A solução demanda baixa manutenção, limitada a limpezas periódicas e eventuais substituições pontuais, sem necessidade de intervenções complexas ou alto custo operacional.

3.3.6 Descarte ou Substituição:

Ao final da vida útil, os materiais poderão ser removidos e descartados ou substituídos conforme normas ambientais vigentes, sem geração de resíduos perigosos.

3.4 Especificação do Produto

3.4.1 Tipo: Tela tipo mosquiteiro

3.4.2 Material da Tela: Nylon polietileno de alta resistência

3.4.3 Cor: Verde ou cinza, malha fina 16x16 ou similar (aprox. 1mm a 1.3mm), ideal para barrar moscas, mosquitos, pernilongos e pequenos insetos comuns em cozinhas, fio 31 (mais comum) ou versões "pesadas" para maior durabilidade.

3.4.4 Dimensões Individuais: 55 cm x 60 cm

3.4.5 Área Total Aproximada: 14 m²

3.4.6 Estrutura de Fixação: Metálica, tipo metalon.

3.4.7 Acabamento: Bordas bem vedadas, sem rebarbas ou frestas

3.4.8 Aplicação: Proteção contra insetos em ambiente hospitalar, permite a entrada de ar fresco sem perder a proteção.

3.5 Solução Integrada

A solução proposta apresenta-se como tecnicamente adequada, economicamente viável e sanitariamente segura, atendendo às necessidades do ambiente hospitalar e às diretrizes de planejamento institucional, ao mesmo tempo em que assegura durabilidade, eficiência operacional e conformidade legal, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Em atendimento ao disposto no art. 5º e no art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, considerando o ciclo de vida do objeto, sem prejuízo da eficiência, da qualidade e da economicidade da solução adotada.





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

4.1.2 Para o fornecimento, montagem e instalação das telas de nylon, tipo mosquiteiro, em estrutura metálica de metalon, devem ser observadas os seguintes requisitos de sustentabilidade:

4.3.2.1 Materiais Duráveis e de Longa Vida Útil

Utilização de materiais de elevada durabilidade e resistência, tais como telas de nylon (geralmente polietileno de alta resistência), conhecido pela flexibilidade e facilidade de limpeza.

4.3.2.2 Baixa Necessidade de Manutenção

Os materiais especificados deverão permitir limpeza e conservação com menor consumo de água, produtos químicos e energia, contribuindo para a redução de impactos ambientais ao longo da fase de uso.

4.3.2.3 Redução de Resíduos

A empresa contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos durante a confecção e instalação, providenciando o correto acondicionamento, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.3.2.4 Potencial de Reciclagem e Reaproveitamento

Ao final da vida útil, os materiais empregados apresentam potencial de reaproveitamento e reciclagem, especialmente o nylon e o metalon, contribuindo para a economia circular e a mitigação de impactos ambientais.

4.3.3.5 Transporte e Logística Otimizados

Deverão ser adotadas práticas de transporte e logística que reduzam o consumo de combustíveis e a emissão de poluentes, tais como planejamento adequado das entregas e uso de meios de transporte compatíveis com a demanda.

4.3.3.6 Conformidade Ambiental

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, bem como pela adoção de boas práticas ambientais durante todas as etapas da contratação.

4.3.3.7 Dessa forma, os requisitos de sustentabilidade estabelecidos buscam assegurar que a contratação atenda aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a funcionalidade e a qualidade exigidas para ambientes hospitalares.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela falta de complexidade e valor estimado.

Vistoria

- 4.5 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas, podendo ser agendado através do endereço postal eletrônico manutencaohmcp@gmail.com ou telefone de contato (83) 99816-1117 para que possam ser feitos os agendamentos.
- 4.6 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.10 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do aviso de dispensa ou envio deste Termo de Referência, estendendo-se até o 5º dia útil posterior a esta data.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. O início da execução ocorrerá em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 5.1.2. Os serviços compreenderão inspeções técnicas, ajustes na estrutura metálica, testes operacionais e de segurança, correção de falhas e substituição de componentes defeituosos, quando necessário.





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

5.1.3. Toda intervenção deverá ser registrada em Ordem de Serviço, contendo data, horário, descrição da ocorrência, atendimento e reparo.

Local e prazo para execução dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Cruz das Armas, 1581, Cruz das Armas, João Pessoa, CEP 58085-000, de segunda à sexta das 08h00min às 19h00min.

Rotinas a serem cumpridas

5.3 Rotinas Pré-Execução

A empresa contratada deverá:

5.1.1 Realizar vistoria técnica prévia no local de instalação, para:

5.1.1.1 Conferência das medidas finais;

5.1.1.2 Verificação de interferências, caso existam (pontos hidráulicos, elétricos, paredes, mobiliário);

5.1.1.3 Avaliação das condições da cozinha.

5.1.2 Apresentar projeto executivo/detalhamento, contendo:

5.1.2.1 Dimensões das janelas que receberão as telas;

5.1.2.2 Tipo, cor, tipo de tela e acabamento;

5.1.2.3 Modelo, dimensões das telas;

5.1.2.4 Sistema de fixação.

5.1.2.5 Submeter amostras dos materiais (tela, espaçamento, cor, metalon) à aprovação da fiscalização técnica do hospital antes do início da fabricação.

5.4 Rotinas de Fabricação

A empresa deverá:

5.4.1 Confeccionar telas sob medida, conforme projeto aprovado.

5.4.2 Utilizar material de primeira qualidade, sem trincas, fissuras ou manchas.

5.4.3 Garantir acabamento, com:

5.4.3.1 Perfeito estiramento da tela no metalon

5.4.3.2 Fixação da tela no metalon

5.4.3.3 Fácil remoção da tela para limpeza

5.5 Rotinas de Montagem e Instalação

Durante a instalação, a empresa deverá:

5.5.1 Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança hospitalar, incluindo:





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



GOVERNO
DA PARAÍBA

- Uso de EPIs;
- Controle de poeira e resíduos;
- Restrição de circulação em áreas assistenciais.

5.5.2 Executar a montagem:

- 5.5.2.1** Em horários previamente autorizados pela administração do hospital;
- 5.5.2.2** Sem interferir no funcionamento da Cozinha.

5.5.3 Realizar a fixação adequada da estrutura que receberá a tela, garantindo:

- 5.5.3.1** Nivelamento;
- 5.5.3.2** Estabilidade estrutural;
- 5.5.3.3** Ausência de frestas entre a tela e a estrutura metálica existente.

5.5.4 Executar a vedação perfeita para evitar penetração de insetos na cozinha, em ambientes onde se prepara refeições.

5.5.5 Efetuar o encaixe perfeito da tela na estrutura de metalon.

5.6 Rotinas Pós-Instalação

Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá:

- 1.5.1** Realizar limpeza técnica do local, removendo resíduos, poeira e materiais excedentes.
- 1.5.2** Apresentar termo de conclusão do serviço, assinado pelo responsável técnico.
- 1.5.3** Garantir a liberação do ambiente para uso imediato, sem riscos à assistência hospitalar.

5.7 Rotinas de Qualidade, Segurança e Garantia.

5.7.1 A contratada deverá atender às normas técnicas aplicáveis, incluindo:

- RDC nº 216/2004 e RDC nº50/2002;
- Normas sanitárias e hospitalares vigentes.

5.7.2 Conceder garantia mínima sobre:

- Materiais;
- Fixação;
- Vedação e acabamento.

5.7.3 Corrigir, sem ônus para o hospital, quaisquer defeitos constatados durante o período de garantia.

5.8 Rotinas Administrativas

A empresa deverá:





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

5.8.1 Disponibilizar responsável técnico pelo serviço.

5.8.2 Cumprir prazos estabelecidos no contrato.

5.8.3 Manter comunicação contínua com a fiscalização do Hospital da Mulher.

5.8.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que as bancadas de granito não permaneçam indisponíveis além dos limites contratuais, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

5.8.5 Toda movimentação de componentes, peças ou equipamentos para fora das dependências do Hospital deverá ser previamente registrada e autorizada pela fiscalização do contrato, garantindo rastreabilidade e controle dos bens.

5.8.6 A CONTRATADA deverá manter equipe técnica habilitada e qualificada, observando integralmente as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis.

5.8.7 Os serviços deverão ser executados com observância rigorosa às condições de segurança, utilizando ferramentas adequadas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de modo a preservar a integridade dos profissionais, dos usuários e das instalações hospitalares.

Materiais a serem disponibilizados

5.9 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais e equipamentos nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Anexo I, acostado aos autos deste processo, bem como atender às características e tipos de materiais detalhados no Anexo II (IMR), cabendo à CONTRATADA promover, sempre que necessário, a substituição de ferramentas, instrumentos ou materiais que apresentem desgaste, inadequação ou risco à segurança e ao desempenho dos equipamentos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10 demanda da CONTRATANTE deverá ser atendida considerando as condições específicas dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimentos emergenciais dos elevadores monta-carga, observados os prazos, níveis de criticidade, critérios de desempenho e procedimentos definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

5.11 Todo o processo de inspeção, diagnóstico, manutenção, reparo, testes operacionais, liberação técnica e emissão de relatórios e ordens de serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado em conformidade com os fluxos, prazos e padrões técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



GOVERNO DA PARAÍBA

- 5.12 A CONTRATADA deverá garantir que seus colaboradores utilizem, de forma obrigatória, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para atividades de manutenção eletromecânica, elétrica e em altura, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-12 e demais aplicáveis, bem como com as normas técnicas de segurança vigentes.
- 5.13 A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, operacionais ou patrimoniais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas técnicas, omissões, atrasos, execução inadequada dos serviços, uso de materiais impróprios ou qualquer outra ocorrência resultante de culpa ou dolo na execução do objeto contratual, não podendo invocar a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE como excludente ou atenuante de sua responsabilidade.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 5.14 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 6.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 6.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

- 6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X)
- 6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.9 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



GOVERNO
DA PARAÍBA

Do recebimento

- 7.10 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).
- 7.11 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.12 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).
- 7.13 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII).
- 7.14 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.15 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. O prazo de validade;

7.15.2. A data da emissão;

7.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. O valor a pagar; e

7.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.15.7. Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;

7.15.8. Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

7.15.8.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.27 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.29 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

Prazo de pagamento

- 7.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.33 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.27.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

7.27.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.36 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.38 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



GOVERNO DA PARAÍBA

- 7.42 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.43 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.44 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.9 A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o montante estimado para a execução do objeto enquadra-se dentro dos limites legais estabelecidos para essa modalidade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Regime de execução

- 8.10 O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

- 8.11 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.12 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.13 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.14 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;
- 8.6.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.15 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 8.7.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.7.1.1. Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 20 % dos quantitativos licitados.
- 8.7.1.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.7.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.7.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.7.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.16 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



GOVERNO DA PARAÍBA

8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.9 O custo estimado total da contratação está definido no Anexo I deste Termo de Referência.

9.10 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do contrato.

9.11 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.9 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.10A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 6053/25101;





HOSPITAL DA MULHER
D. CREUZA PIRES



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- II) Fonte de Recursos: 500;
- III) Programa de Trabalho: 5007;
- IV) Elemento de Despesa: 339039.

10.11A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 ANEXO (S)

11.9 ANEXO I – Tabela de itens e valor estimado da contratação.

11.10 ANEXO II - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

João Pessoa, 03/06/2026

Histórico de versões:

Criado em: 03/02/2026.

Elaborado por:

Gilberto Santos de Melo
Coordenador de Manutenção
Mat. 943.803-3

Aprovado por:

Marcela Tácia Barros Pereira
Diretora Geral
Matrícula nº 170.323 – 4

